



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal foi instalada a Segunda Sessão Ordinária do ano de dois mil e vinte e quatro. No horário previsto para o início dos trabalhos, assumiu a Presidência da Mesa o Vereador Carlos Murilo dos Santos, ocupou o cargo de Primeira Secretária a Vereadora Regina Aparecida da Silva Costa e o de Segundo Secretário o Vereador Jairo Leandro Durigan. O Sr. Presidente cumprimentou a todos e conforme Resolução nº 115, foi feita a leitura do trecho da Bíblia pela Vereadora Regina. Seguindo solicitou a primeira Secretária que fizesse a chamada dos Senhores Vereadores, contatando-se a presença de todos os Edis que assinaram o livro de presença. Atingido o quórum de instalação, o Sr. Presidente em nome de “Deus”, declarou aberta a Sessão. Iniciando o Expediente solicitou a primeira secretária que fizesse a leitura da Ata da Primeira Sessão Ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2024, a Vereadora Regina requereu dispensa da leitura, aprovado pelo plenário, em seguida o Sr. Presidente colocou a Ata da Primeira Sessão Ordinária em única votação, a qual foi aprovada por unanimidade. Na sequência o Sr. Presidente solicitou ao segundo secretário que fizesse a leitura do Requerimento nº 04/2024, autoria da Vereadora Regina, colocado em única discussão nenhum Vereador usou a palavra, colocado em única votação o Requerimento nº 04/2024 foi aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente solicitou a primeira secretária que fizesse a leitura do Requerimento nº 05/2024, autoria do Vereador José Aparecido, colocado em única discussão usou a palavra o autor (vide-áudio), colocado em única votação o Requerimento nº 05/2024 foi aprovado por unanimidade. Seguindo o Sr. Presidente solicitou ao segundo secretário que fizesse a leitura do Requerimento nº 06/2024, autoria do Vereador José



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Aparecido, colocado em única discussão usou a palavra o autor (vide-áudio), colocado em única votação o Requerimento nº 06/2024 foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo o Sr. Presidente solicitou a primeira secretária que fizesse a leitura do Requerimento nº 07/2024, autoria do Vereador Jairo, colocado em única discussão usou a palavra o autor (vide-áudio), colocado em única votação o Requerimento nº 07/2024 foi aprovado por unanimidade. Na sequência o Sr. Presidente informou que foi recebida uma representação nesta Casa de Leis, a denuncia n **01/2024**, apresentada pelo cidadão BRUNO MACHADO DE LIMA requerendo a instauração do processo de cassação por quebra de decoro parlamentar contra o Vereador Ronaldo de Oliveira Santos. Informou que processo de investigação e apuração de responsabilidade dos Vereadores será regido pelo DECRETO-LEI 201/1967, que foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 de acordo com a Súmula 46 do STF. Esclareceu aos nobres Vereadores, que após a leitura da denuncia apresentada contra o vereador Ronaldo de Oliveira Santos, será votado pelos Edis o seu recebimento ou arquivamento, o pedido será acolhido pelo **voto da maioria dos presentes**. E que **se aprovada**: será formada a **Comissão processante de Inquérito**, com três Vereadores, dentre os desimpedidos. **Se reprovada**: será arquivada a denuncia. Em cumprimento ao inciso II do artigo 5º do Decreto Lei 201/67, será IMPRESCINDÍVEL A LEITURA DA DENUNCIA, para que posteriormente não possa ser alegado nulidade. Solicitou que o **Segundo Secretário** fizesse a leitura da denuncia n 01/2024, por quebra de decoro parlamentar contra o vereador Ronaldo Oliveira Santos. usou a palavra o Vereador José Cruz (vide-áudio). Após colocou em votação para o recebimento ou não da denuncia, dizendo quem estiver de acordo com a instauração da Comissão Especial de Inquérito para apurar eventual infração de quebra de decoro parlamentar do Vereador Ronaldo de Oliveira Santos, PERMANEÇA COMO ESTÁ, quem não estiver QUE SE MANIFESTE, em votação a instauração de Comissão a mesma foi aprovada obtendo cinco votos favoráveis e quatro votos contrários (vide-áudio). Diante do recebimento da denuncia, o Senhor Presidente iniciou a formação da Comissão Processante de Investigação, nos termos do artigo 5º, II e 7º, § 1º do Decreto- Lei 201/67, assegurando a proporcionalidade de representação partidária, conforme o



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

parágrafo 1º do artigo 58 da Constituição Federal. **Considerou** que a Câmara Legislativa é formada por 9 vereadores, sendo 4 representantes do partido União Brasil; 3 do PL, inclusive o denunciado e 2 do PSDB. **Considerou** que o Vereador José Carlos da Cruz, foi arrolado e inquirido como testemunha de defesa do denunciado pelo processo crime no qual foi condenado, inclusive sendo citado o seu depoimento na sentença condenatória. Portanto é impedido de compor a comissão processante. **Considerou** que para apurar a proporcionalidade partidária é necessária realizar a conta aritmética passando a expor que a câmara é composta por 9 vereadores e a comissão é integrada por 3 membros, desta forma o coeficiente partidário, deverá ser de 3 vereadores por 1 membro. Expôs ainda que o **partido União Brasil** possui 4 vereadores, tem como coeficiente 1,3 de membros, sendo necessário fazer o sorteio entre os vereadores Regina Aparecida da Silva Costa, Claudenir Tonjani e José Aparecido Mendes Ramos, enquanto o **partido PL** que possui 3 vereadores tem como coeficiente 1 membro, sendo que o Vereador José Carlos da Cruz é impedido e o Ronaldo de Oliveira da Costa é o denunciado, restando desimpedido o somente vereador João Aparecido que tem como dever funcional integrar a comissão Processante de Inquérito; e o **partido PSDB**, pois apenas 2 vereadores e não atinge o coeficiente, desta forma não integra a comissão. Usaram a palavra os Vereadores Ronaldo e José Cruz (vide-áudio), a Vereadora Renata requereu que constasse na Ata dos trabalhos, seu questionamento, "Onde está inserido no Decreto 201/67 que o partido a qual é pertencente, ou seja, o PSDB não pode participar da formação desta Comissão?". O Senhor Presidente convidou a Senhora Renata Brigatti Alavarse e Senhor Jairo Leandro Durigan para acompanharem e realizarem o sorteio para formação da comissão processante de inquérito. Foi constatado que as cédulas foram exibidas com os nomes dos vereadores desimpedidos e dobradas da mesma forma, em seguida depositadas na urna. Sendo após retirada uma por uma na composição dos membros da Comissão processante. Sendo sorteado para composição da comissão João Aparecido Baptista Paula (PL), Regina Aparecida da Silva Costa e Claudenir Tonjani (União Brasil) (vide-áudio). Na presença do denunciado Ronaldo de Oliveira Santos que acompanhou todos os atos. Foi determinada a suspensão da sessão por três minutos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

para os membros da comissão se reunirem e decidirem qual a função de cada um, que ficou assim constituída; **Presidente:** Vereador João Aparecido Baptista Paula, **Relatora:** Vereadora Regina Aparecida da Silva Costa e **Membro:** Vereador Claudenir Tonjani (vide-áudio). Ao final foi encaminhado a denuncia à Comissão processante de Inquérito para que no prazo de até 5 dias tomasse as primeiras providências. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente declarou aberto o uso da Tribuna para explicação pessoal, usaram a palavra os Vereadores Jairo, Renata e Murilo (vide-áudio), em seguida o Sr. Presidente encerrou a Sessão, cuja Ata se aprovada em plenário vai assinada pelo Sr. Presidente. Câmara Municipal de Mirassolândia, 28 de fevereiro de 2024.

APROVADO

ÚNICA Discussão e Votação

13 / 03 / 2024

[Assinatura]
Presidente
Carlos Murilo dos Santos
Presidente